



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/7072

Reg. Col. 9984/2015

Acusado	Advogado
José Higino Buczenko	Maria Isabel do Prado Bocater (OAB/RJ nº 28.559)
Adrian Monge Jara	
Marcelo Alves Varejão	
Pedro Adolpho Luiz Caldeira	
Camille Curi	
Ricardo Woitowicz	André Luis Bergamaschi (OAB/SP nº 319.123)
Marco Antônio Bernardi	
César Romeu Fiedler	
Dionísio Leles da Silva Filho	
Atilano de Oms Sobrinho	
Di Marco Pozzo	
Valdir Lima Carreiro	
Irajá Galliano Andrade	
Jauneval de Oms	
Carlos Alberto Del Claro Gloger	

**Assunto:** Pedido de adiamento da sessão de julgamento do PAS RJ2014/7072

**Diretor Relator:** Gustavo Borba

#### DESPACHO

1. Trata-se de pedido de adiamento da sessão de julgamento do PAS RJ2014/7072, agendada para ocorrer em 27/03/2018, apresentado por Atilano de OMS Sobrinho, Jauneval de OMS, Di Marco Pozzo, Cesar Romeu Fiedler, Irajá Galliano Andrade, Valdir Lima Carreiro, Carlos Alberto Del Claro Gloger, Ricardo Woitowicz, Dionísio Leles da Silva Filho e Marco Antonio Bernardi (“Acusados” ou “Requerentes”), acusados no âmbito do presente processo, na qualidade de administradores da Inepar S.A. Ind. e Construções – em Recuperação Judicial (“Inepar Indústria” ou “Companhia”), por supostas irregularidades contábeis identificadas nas demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31/12/2013 e no ITR pertinente ao período encerrado em 31/03/2014.

2. Inicialmente, alegou-se que os novos patronos signatários do referido pedido só foram constituídos em 16 de março de 2018, logo após o que tiveram acesso aos autos do presente processo e identificaram a possibilidade de formulação de nova proposta de termo de



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

compromisso pelos Acusados, motivo pelo qual solicitaram a “*redesignação do julgamento para a próxima sessão a ser realizada por esta Autarquia*”.

3. Nos termos alegados pelos Requerentes, o pedido de adiamento da sessão de julgamento se justificaria pelos seguintes fundamentos: “(i) *não prejudica[ria] o andamento célere do presente processo administrativo, por não postergar a sua conclusão por tempo muito considerável [uma única sessão]; (ii) ao viabilizar eventual solução consensual, pode evitar o manejo de recursos contra eventual acórdão que analise o mérito; (iii) oferece maiores garantias ao contraditório e à ampla defesa dos ora petionantes; (iv) é consentâneo com a prática da maior parte dos órgãos administrativos, inclusive do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, ‘segunda instância’ da CVM, que prevê expressamente em seu Regimento Interno a possibilidade de adiamento do julgamento por uma sessão a pedido do recorrente (art. 22, §1º, da Portaria MF n. 68/2016)*”.

4. Em vista dos fundamentos apresentados pelos Requerentes, esclareço, inicialmente, que, ao contrário do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional – CRSFN, que conta com regulamentação expressa acerca da possibilidade de adiamento do julgamento por uma única sessão, inclusive com a indicação das hipóteses de cabimento deste pedido<sup>1</sup>, a Deliberação CVM nº 538/2008, que dispõe sobre os processos administrativos sancionadores no âmbito da CVM, não apresenta disposição semelhante.

5. Com efeito, o art. 27 da referida Deliberação<sup>2</sup> prevê que a sessão de julgamento será “*convocada com, pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência*”, de modo que, caso se decida pelo adiamento do julgamento de determinado processo, dever-se-á observar o prazo de convocação dos acusados para a nova data da sessão de julgamento.

6. Feita essa ressalva, entendo que as razões apresentadas pelos Requerentes não são suficientes para justificar o adiamento da sessão de julgamento do PAS RJ2014/7072.

---

<sup>1</sup> Art. 22. A pauta, indicando dia, hora e local da sessão de julgamento, será publicada no sítio eletrônico do CRSFN e no Diário Oficial da União, com oito dias de antecedência, no mínimo. §1º O Presidente poderá, de ofício ou por solicitação de Conselheiro, do Procurador da Fazenda Nacional ou do recorrente, por motivo justificado, determinar o adiamento do julgamento ou a retirada dos autos de pauta, desde que, no caso de pedido de retirada de pauta pelo recorrente: I - o pedido seja protocolizado em até cinco dias do início da sessão, salvo nas hipóteses de caso fortuito e força maior, não se admitindo como tais a impossibilidade de comparecimento do representante à sessão de julgamento; e II - não tenha sido anteriormente deferido pedido de retirada de pauta, pela mesma parte. §2º O recurso ou pedido de revisão cujo julgamento for adiado será incluído na pauta da sessão de julgamento seguinte. (...) (Portaria MF nº 68, de 26 de fevereiro de 2016).

<sup>2</sup> Art. 27. O processo será julgado pelo Colegiado, em sessão pública, convocada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, podendo ser restringido o acesso de terceiros em função do interesse público envolvido.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

7. Aos Acusados foi concedida a oportunidade de manifestar-se previamente ao longo da instrução do presente processo acerca dos fatos a eles imputados, em observância ao art. 11 da Deliberação CVM nº 538/08, bem como lhes foi assegurado o direito de ampla defesa, exercido por todos os acusados conforme manifestações acostadas às fls. 340-361 e 362-373. Ademais, em 12/12/2014, os Requerentes apresentaram proposta conjunta de termo de compromisso, a qual foi apreciada e rejeitada pelo Colegiado na reunião de 15/12/2015.
8. Assim, não vislumbro qualquer violação às garantias do contraditório e da ampla defesa que possa decorrer da manutenção da sessão de julgamento do presente caso para o dia 27/03/2018.
9. Ressalto, por fim, que, nada obstante os Requerentes terem manifestado seu interesse em celebrar termo de compromisso, não foi apresentada, até a presente data, qualquer proposta efetiva cuja análise pudesse justificar o adiamento da sessão.
10. Por estas razões, indefiro o pedido de adiamento da sessão de julgamento do PAS RJ2014/7072, a qual, por conseguinte, deverá ser realizada na data agendada, 27/03/2018, às 15h.
11. Encaminhem-se os autos à CCP para que proceda com a intimação dos acusados e de seus advogados por meio de publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 40 da Deliberação CVM nº 538/08.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2018.

Gustavo Tavares Borba  
**Diretor Relator**